



TOGETHER
for a sustainable future

OCCASION

This publication has been made available to the public on the occasion of the 50th anniversary of the United Nations Industrial Development Organisation.



TOGETHER
for a sustainable future

DISCLAIMER

This document has been produced without formal United Nations editing. The designations employed and the presentation of the material in this document do not imply the expression of any opinion whatsoever on the part of the Secretariat of the United Nations Industrial Development Organization (UNIDO) concerning the legal status of any country, territory, city or area or of its authorities, or concerning the delimitation of its frontiers or boundaries, or its economic system or degree of development. Designations such as “developed”, “industrialized” and “developing” are intended for statistical convenience and do not necessarily express a judgment about the stage reached by a particular country or area in the development process. Mention of firm names or commercial products does not constitute an endorsement by UNIDO.

FAIR USE POLICY

Any part of this publication may be quoted and referenced for educational and research purposes without additional permission from UNIDO. However, those who make use of quoting and referencing this publication are requested to follow the Fair Use Policy of giving due credit to UNIDO.

CONTACT

Please contact publications@unido.org for further information concerning UNIDO publications.

For more information about UNIDO, please visit us at www.unido.org

23201



Centro de Aconselhamento
para o Desenvolvimento Industrial

**"Integrated Industrial Development Programme to Facilitate Private Sector
Development in Mozambique, Phase II"**
UNIDO Project No. XP/MOZ/04/028 – UNIDO Contract No. 2004/229

Final Report
September, 2005

The Contractor
Centro de Aconselhamento para o Desenvolvimento Industrial (CADI)
Maputo-Mozambique

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.

Edifício da AIMO – Associação Industrial de Moçambique, 2021 r/c Avenida 24 de Julho
Telefone: +258-1-314028; Fax: +258-1-314028; Email: cadi.aimo@tvcabo.co.mz; Maputo-Moçambique

1. Introduction

This report covers the activities carried out under the "UNIDO Project XP/MOZ/04/028 -- Integrated Industrial Development Programme to Facilitate Private Sector Development in Mozambique, Contract Number 2004/229".

According to the reporting schedule, this is the final report covering the activities performed by the contractor up to September 2005.

The work performed included field visits, promoting the participation of the salt producers in the northern Mozambique in the process towards the constitution of the National Association of Salt Producers, conducting needs assessment as well as setting the communication mechanisms and channels between the different associations.

The team involved the APSSS staff, namely Mr. Fernando Fragoso and Mr. Ivo Sacomati.

2. Project Objectives

The objectives pursued under this project were to support the APSSS efforts on creating a national association that will contribute to its sustainability by generating income for the association and for the members as well.

To meet this overall objective, the following specific objectives were set:

- To bring together the salt works in Cabo-Delgado to a structured, legal and self oriented organization.
- To bring together the salt works in Nampula to a structured, legal and self oriented organization.
- To make recommendations to improve the general operations of the salt works in Nampula and Cabo-Delgado.
- To bring together all salt producer all over the country to a more sectoral representative organization.

3. Activities performed

In order to meet the objectives above, CADI performed the following activities:

- a) Meeting with the Salt Producers in Cabo-Delgado, Nacala and Lumbo (Ilha de Moçambique) to update on the initiatives towards the creation of the National Association of Salt Producers.



Centro de Aconselhamento
para o Desenvolvimento Industrial

- b) A needs assessment update for the salt works in the locations referred to under a), including Mecufi and Mize.
- c) Meeting with local government and UNIDO experts to gather support for the process towards the creation of the National Association of Salt Producers.
- d) Meeting with potential entities that can act as APSSS antennas in Cabo-Delgado, Nampula, Nacala and Lumbo to facilitate communication among the salt producers.
- e) Meeting with other business leaders (particularly within the salt sector) to evaluate the prevailing business environment for the development of the salt business.
- f) Fulfillment of legal requirements for setting local salt association as the basis for the constitution of the National Association of Salt Producers (NASP). On this regard, two local association are formally established, namely SALCAD (the Association of Salt Producers in Cabo-Delgado) and AS Ilha de Moçambique (the Association of Salt Producers in Nampula – Ilha de Moçambique).
- g) Preparation and submission of the NASP statutes to the relevant Government authorities to fulfill the legal requirements for constituting such association.
- h) Provide advice on market access within the context of the prevailing salt business environment, based on the experience of the APSSS.
- i) Provide advice on technical requirements for salt production, exchange of production experience and management procedures.
- j) Pass-on the experience of APSSS to the newly established local associations in Cabo-Delgado and Nampula on lobby and advocacy as a business group on issues of common interest.
- k) Identification of key constraints to the development of salt business in the northern Mozambique.

4. Outcomes and Findings

This first mission enabled the team of consultant to raise the following outcomes and findings:

- a) Both Cabo-Delgado and Lumbo (Ilha de Moçambique) have finalized the process of creating local salt associations, similar to the APSSS namely:
 - SALCAD – aggregates all salt producers in Cabo-Delgado, and
 - AS Ilha – aggregates all salt producers in Lumbo (Ilha de Moçambique).
- b) In Nacala, the former Salina Martins – now Transalt (the major salt work in the north and also in all country, with nominal production capacity above



Centro de Aconselhamento
para o Desenvolvimento Industrial

25000 tons/annum) has changed the ownership as well as the market orientation. It exports to Malawi all the salt presently produced and will even increase production to supply the Moma Heavy Sands Mines that are about to initiate operations. As result of this, the smaller producers have now the opportunity to explore the domestic market as a mean to get back to business.

- c) Salt production still spread among several small producers with limited capacity to access and to meet the market requirements but also the necessary resources to produce above the break-even point as well as to finance working capital requirements. Beside Transalt, there are only two other salt producers with capacity above 5000 tons per annum.
- d) Cash constraints of the salt producers lead them to pay the employees using the salt produced. The employees then introduce the salt into the market at any price (usually as low as possible). Consequently, price of salt decreases dramatically and the entrepreneurs enter into a cyclical cash constrain due to dumping practices among themselves and their own employees
- e) Except the Salt work referred to in b), the others still facing both technical and managerial constrains which can be summarized as follows:
 - inappropriate size of the evaporation as well as crystallization areas, leading to low production ratios (quantity of salt produced per hectare per season),
 - technical errors in the design and construction of the salt production units, which does not allow the elimination of water with inappropriate water density, which creates the phenomenon of red water and pink salt,
 - seasonal production,
 - absence of basic working instruments such as densitometers, water pumps and iodization equipment,
 - there is no introduction of iodine in salt, except one salt producer in Nacala (the Salina Neves, now under new management – Ms. Zeinab),
 - lack of marketing capability,
 - access to financial support, and
 - limited capacity for stock control and protection against theft.
- f) There is a need to bring all salt producers into to the National Program for Salt Iodization as a basic requirement to achieve compliance to the national standards for salt,



Centro de Aconselhamento
para o Desenvolvimento Industrial

- g) There is a need to improve the cleaning, drying, grilling and packaging conditions as to ensure the hygiene and quality of salt,
- h) All salt producers, including the major one (TRANSSAL – the former Salinas Martins – 25,000tons/year) are ready and willing to support the creation of the National Association of Salt Producers as a forum to discuss policies, partnerships and to defend the group interests.

5. Achievements

As result of the implementation of this project, the following achievements were made:

- a) Creation of SALCAD – the Association of Salt Producers in Cabo Delgado (Statutes and list of members with contacts are attached herewith for easy reference as Annex A)
- b) Creation of AS Ilha de Moçambique – the Association of Salt Producers in Ilha de Mozambique (Statutes and list of members with contacts are attached herewith for easy reference as Annex B)
- c) Fulfillment of legal requirements for constituting the NASP. All requested documents were prepared and submitted to the relevant authorities. Statutes, list of members and confirmation document from the Ministry of Justice are attached herewith for easy reference as Annex C)
- d) Formal links between the three local associations (APSSS, SALCAD and AS Ilha de Moçambique) were established. The same communication mechanism was set with other Salt Producers who are not members of those associations but are also members of the NASP.
- e) Needs assessment updated. The immediate needs are:
 - 20 water pumps (5 of 6 inches and 15 of 2 inches)
 - 50 Densitometers
 - 300 m³ Protection wood for crystallizers
 - 50 Sprayers manual iodization equipment
 - 30 Covers to dry and iodizes the salt, 10x15 m²
- f) The APSSS involvement in all the process towards the creation on the NASP have upgraded its confidence to act as the leading organization for the initiation and development of lobbying activities on behalf of all salt producers as a group. Therefore, APSSS can now play a coordination role within the NASP context.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



Centro de Aconselhamento
para o Desenvolvimento Industrial

6. Recommendations

To continue the activities already in place towards the strengthening of the salt industry, particularly in the northern part of the country there is a need to:

- support local initiatives to improve the salt quality,
- support local initiatives to address commercial constrains,
- improve regular official communication among all salt producers,
- improve the technical operation of the salt works,
- improve the management capability of the salt producers,
- continued discussions with local authority to improve security, infrastructures and the overall business environment,
- finalize the legal and administrative procedures to establish the national association.

7. Final Statement

This report is complete to our best understanding and reflects the result of the fieldwork done under this contract agreement. The team involved was committed to contribute for the global improvement of this sector, to the benefit of the country.

The present report is herewith submitted for UNIDO consideration as agreed in the contract.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elias J Come', is written over a horizontal line.

Elias J Come
Director, CADI



Centro de Aconselhamento
para o Desenvolvimento Industrial

ANNEX A
Statutes of SALCAD
Association of Salt Producers in Cabo-Delgado

===== CONSERVATORIA DO REGISTO COMERCIAL -PEMBA =====

===== C E R T I D Ã O =====

- - - Patrício Gelane, Técnico Médio dos Registos e Notariado "C"
e Conservador do Registo Comercial de Pemba. - - - - -

- - - Certifico que de folhas 6 verso do livro de registo de As-
sociações, Q- encontra-se lavrada um registo do teor seguinte:-

===== Registo nº.10/2005 =====

===== Documentos nº. 1 =====

===== Maço nº. 1 =====

- - - Denominação:- SALCAD-Associação dos Saleneiros de Cabo Del-
gado. - - - - -

- - - Data do reconhecimento 13 de Dezembro de 2004-- - - - -

- - - Objectivo:- Unificação de esforços com vista o crescimento
de salinas, aumento de produção e melhoria de qualidade. - - - - -

- - - Sede:- em a sua sede em Pemba, Provincia de Cabo Delgado.-

- - - Sócios fundadores:- Abdul Latif Amade, solteiro, natural de
Ibo e residente em Pemba. - - - - -

- - - Abdul Satar Tarmamade, casado, natural de Mahate-Quissanga
e residente em Pemba. - - - - -

- - - Tomás Eduardo, solteiro, natural de Nangololo -Mueda e resi-
dente em Pemba. - - - - -

- - - Mamudo Irache, solteiro, natural de Mecúfi e residente em
Pemba. - - - - -

- - - Eduardo Karlim Macome, solteiro, natural de Pemba e residen-
te em Pemba. - - - - -

07.

Constituição da Associação denominada "Salad Associação dos Salineiros de Cabo Delgado"

Aos treze dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro, nesta cidade e na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba perante mim, Valúcio Gelano, Técnico Médio dos Registos e Notariado "C" e Substituto do Notário, compareceram como seguintes:

Primeiro: - Abdul Latiff

72
Oy

Momade, Soltorio, portador do bilhete de identidade número 03012385A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampeba em 11 de setembro de 2009 e residente em Namba.

Segundo: Abdul Satar Tomomade, Casado, portador do bilhete de identidade número 32540, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampeba em 10 de Março de 1986 e residente em Namba.

Terceiro: Tomé Eduardo, Soltorio, portador do bilhete de identidade número 110513169, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampeba em 18 de janeiro de 2004 e residente em Namba.

Quarto: Namudo Inache, Soltorio, portador do bilhete de identidade número 0022843044 emitido pela Juizaria Municipal de Identificação Civil de Nampeba em 11 de julho de 2002.

o residente em Lomba.

Quinto:- Eduardo Karlim Macome, solteiro, portador do bilhete de identidade número 020014592W, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nam-pula em 2 de Maio de 2002 e residente nesta Cidade de Lomba.

Sexto:- Tuaha Francisco Sahar, casado, portador do bilhete de identidade número 136098, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lomba, aos 26 de Junho de 1994 e residente em Lomba.

Sétimo:- Omar Abaido, solteiro, portador do bilhete de identidade número 020005091J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nam-pula aos 05 de Abril de 2001 e residente em Lomba.

Oitavo:- Lucas Omar, solteiro, portador do bilhete de identidade número, digo acervo do

20 5 00
[Signature]

Bilhete de identidade número 002
0193239, emitido pela Jinecerat Pro-
vincial de Identificacões Cível de
Lamba em 8 de Maio de 2002 e
residente em Lamba

Nono: Malacate Xavier Sala-
jo, Casado, portador do bilhete
de identidade número 0068239emi-
tido pelo Arquivo de Identifica-
cões Cível de Lamba em 4 de Março
de 1996 e residente em Lamba

Décimo: Costa Mourão Apa-
dne, solteiro, portador do bilhete
de identidade número 02001868
X, emitido pelo Arquivo de Identi-
ficações Cível de Namipula em
24 de Junho de 2002 e residente
nesta Cidade de Lamba

Verifiquei a identidade dos
subscritores em face da exibição
dos seus documentos respectivos
actua mencionados.

E, por esse por dito: Que
pelo presente instrumento, constituem
entre si um Associação que se

regera pelas cláusulas e disposições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

Denominação, sede, Juracas e Objeto.

A Associação dos Industriais de Salineiros de Cabo Jago, que aqui em diante se designa por "Salead" é uma Associação de caracter Comercial e regere pelos presentes Estatutos, pelo seu Regulamento interno e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Artigo Segundo

Sede

A Salead, tem a sua sede em Pemba, podendo abrir por deliberações dos sócios, sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

Artigo Terceiro

36
Ory

Juragás

A Salead, é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da celebração da escritura pública de constituição.

Artigo Quarto

Objetivo

Um) - A Associação tem por objeto a unificação de esforços com vista ao crescimento da salinas, aumento de produção e produtividade e melhoramento da qualidade, identificação de marcas e escoamento de sal para os diferentes pontos da Província e do País.

Dois) - O funcionamento da Salead, será suportado pelas receitas próprias que a Salead, irá arrecadar proveniente do pagamento de jorj e quotas por parte dos membros.

Tres) - O valor de jorj e quotas será afixado por consenso em reuniões a realizarem-se pela

Comissão Instaladora de Associa-
ções.

Artigo Quinto

Obrigações, Ingresso, Desistências
e Filiações.

Um) Obrigações: - É da res-
ponsabilidade das salinas a
distinção e cumprimento das
tarefas da Associação defini-
das pela Assembleia Geral e
Direccão, bem como todas as
outras actividades tendo em
vista a sua afirmação e cres-
cimento.

Dois) - Ingresso e desistências:
O ingresso de novas unidades
de produção de sal deve ser
autorizado pela Assembleia Ge-
ral e as desistências devem
ser referenciadas de forma
fundamentada ao mesmo órgão,
o qual é de autorizar ou não,
após uma apreciação dos moti-
vos levantados.

Três) - Filiações: - A Salead,

100
M

é livre de se afiliar ou aderir a outras associações congêneras nacionais ou estrangeiras, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo Sexto

Orgãos Sociais da Sociedade São: Assembleia Geral, Direção, Secretário Geral, Conselho Fiscal, Departamento Comercial e escritórios.

Artigo Sétimo

da Assembleia Geral (um). - A Assembleia Geral da Associação, reunir-se-á em sessões ordinárias uma vez por ano económico para apreciação e aprovação dos relatórios de actividades da Direcção e do Conselho Fiscal e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessões extraordinárias sempre que necessário.

(dois). - A Assembleia Geral será convocada por carta de

gida do sócio em antecedência
mínima de quinze dias, salvo
os casos em que a lei exija ou-
tro prazo e forma de convocação.

Tres) - São contido válidas
as deliberações que constem de
documentos, assinados por todos
os sócios, independentes da sua
convocação.

Quatro) - Os sócios poderão
representar nas Assembleias
Gerais por quem legalmente se-
ja mandatários.

Cinco) - As decisões da Assam-
bleia Geral tornam-se válidas
quando estiverem representadas,
pelo menos mais da metade
das Salinas que compõem a
Associação.

Artigo Oitavo

Da Direcção

Um) - A Direcção é o organo
executivo da Associação e é di-
rigida por um Director con-
diçionado por um Director

1910
Aij

Junto.

Artigo Nono

Da mesa da Assembleia
Um) - A mesa da Assembleia
Geral sera encabeçada pelo secre-
tario Geral da associacao, coa-
diuvado pelo vice-secretario-Geral
e por um dos vogais.

Artigo Decimo

do Conselho fiscal

Um) - O conselho fiscal e' o or-
gão de fiscalizacão da Associacao
e vela fundamentalmente pelo cum-
primento das decisões da Assembleia
Geral.

Artigo Decimo Primeiro

do Departamento Comercial e Es-
criturarios.

O Departamento Comercial e
Escriturarios serao criados e de-
sigados pela Direccao, comscante
as necessidades das activa-
des da Associacao.

Artigo Decimo Segundo

da Representacão

911

Um) - A Salcãd, sera representada pelo dela e em juizo pelo seu Director, pelo seu Secretario Geral e pelo seu Presidente do Conselho Fiscal, bastando as assinaturas de ambos para a obrigar.

Dois) - E' expressamente prohibido aos representantes da Associaçãd obregarem-na em quaisquer actos ou assuntos alheios aos seus principios e objectivos

Antigo Decimo Terceiro

dos sócios

Das sócios da Salcãd os cidadãos que forem indicados pelas Salinas, que compoem a Associaçãd para nessa qualidade os representarem.

Antigo Decimo Quarto

das Disposições Gerais

Um) - A Salcãd so' se desenvolve por accordo entre os sócios, bem como nos casos previstos na lei vigente applicavel.

12
Orij

dois) - Em caso de dissolução da Assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente para deliberar os termos da sua liquidação e em caso de persistirem obrigações as solidas que a Compõem serão solidariamente responsáveis.

Três) - As alterações a serem introduzidas aos presentes estatutos deverão ser aprovadas em Assembleia Geral por uma maioria de dois terços dos seus membros.

Quarto) - Em tudo o que ficar omissa regular-se-á pelas disposições da lei em vigor aplicável. Assim o disseram e autorizam.

Insere a presente escritura o estatuto da Associação, uma Certidão Negativa passada nesta Conservatória em 08 de dezembro de 2004 e o despacho nº 912/2004 de 20 de novembro

AM 3

de 2004 do Gabinete do Governador de Cabo Verde - Pombal - foram advertidos os autor-
gantes para no prazo de noventa dias a contar desta data, proce-
der ao registo desta Associação na Conservatória do Registo Comer-
cial Competente.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicada o seu conteúdo e efeitos legais na presença sim-
lânea dos autorgantes, os quais
nas assinou comigo seguidamente.

Resalvo "identificações, inter-
no e arrecadar"

- Abulopete Luis
- ~~Francisco~~
- Tomás Augusto
- Mahamed Traqui
- Eduardo Kalix Moore
- Walter Francisco Faliere
- Carmelinda
- Lucas Umar
- Malacate Xavier Salas
- Costa Eduardo Afonso

[Handwritten signature]

Costa registada sob n.º 796/2004

164
 fotocópia da escritura exarada de folhas 6 a 13 no livro
 a escritura diversa desta Conservatória dos Registo
 e a mesma conferida com o original que certifica
 a validade dos Registos e o Notariado de Cabo Delgado.

Pombal, aos 18 de Junho de 2005
 43.0000 Mts. Registada sob o n.º 683

[Handwritten signature]



Centro de Aconselhamento
para o Desenvolvimento Industrial

ANNEX B

Statutes of SALINEIRO (AS IHA)
Association of Salt Producers in Ilha de Moçambique



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO NOTARIAL DE NAMPULA
Praça da Liberdade nº 203
Telefone nº 212011 · Telefax 213379

CERTIDÃO

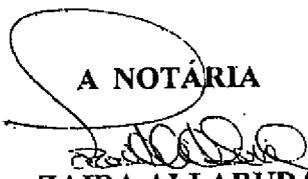
Eu abaixo assinado Notária "B" deste Cartório
Certifico que:

1- A presente certidão composta por doze folhas, utilizadas uma face, foi extraída da escritura lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro número I – 9 de notas deste Cartório

2- Está conforme o original.

Nampula, aos vinte e oito de Maio de dois mil e quatro.-

A NOTÁRIA


**/Dra. ZAIRA ALI ABUDALA/
(NOTÁRIA "B")
Licenciada em Direito**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SAL

No dia vinte e oito de Maio de dois mil e quatro, nesta cidade de Nampula e no Cartório Notarial, perante mim, dr. **ZAIRA ALI ABUDALA**, Licenciada em Direito e Notária "B", compareceram os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO: MAMUDO ASSANE, solteiro, maior, natural de Lumbo, onde reside, portador do Recibo de Bilhete de Identidade número um milhão setenta e três mil novecentos e sete, emitido em dois de Fevereiro de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

SEGUNDO: SAJAD HUSSEN MURTASÁ, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões dezoito mil quinhentos e cinco D, emitido em catorze de Novembro de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

TERCEIRO: OSSOFO AMISSE, solteiro, maior, natural de Lumbo-Ilha de Moçambique, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número um milhão cento e vinte e dois mil cento e quinze, emitido em nove de Janeiro de mil novecentos e noventa, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

QUARTO: AMADE CHIRICATE, solteiro, maior, natural e residente em Lumbo, portador do Recibo de Bilhete de Identidade número zero zero trinta e nove milhões cento e sessenta e quatro mil quatrocentos trinta e sete, emitido em oito de Maio de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

QUINTO: ALFANE ALI ABACAR, solteiro, maior, natural de Nacoza-Lumbo Ilha de Moçambique onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e onze mil seiscentos quarenta e dois L, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

SEXTO: SAQUATE ABACAR, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões oitenta e oito mil e vinte e dois C, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

SÉTIMO: ABUDO RACHIDE, solteiro, maior, natural de Lunga-Mossuril, residente em Lumbo Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade número um milhão cinquenta e um mil quatrocentos e vinte, emitido em doze de Agosto de mil novecentos noventa e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

OITAVO: ASSANE NIARO, casado, natural de Lumbo Ilha de Moçambique, residente em Ampapa Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade número um milhão cento e vinte e oito mil duzentos e doze, emitido em treze de Junho de mil novecentos noventa e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

21

NONO: ANITA OIARIATO SALIMO, solteira, maior, natural de Nacala, residente na Ilha de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade número seis milhões quinhentos e trinta mil e vinte e três, emitido em sete de Agosto de mil novecentos noventa e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

DÉCIMO: AMADE AFITO, solteiro, maior, natural de Lunga-Mossuril residente na Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões vinte e oito mil cento e sessenta e oito N, emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos atrás já mencionados.

E DISSERAM:

Que tendo-lhes sido reconhecida a personalidade Jurídica por Despacho de vinte e seis de Agosto de dois mil e três de S.Excia o Governador da Provincia de Nampula, constituem entre si uma Associação dos Produtores de Sal, abreviadamente designada por Salineiros, com sede na Ilha de Moçambique-Tocolo, que se regerá pelo documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, alterado pelo Decreto número três barra dois mil e dois, de vinte e sete de Março, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM

Ficam arquivados a certidão negativa de denominação passada pela Conservatória dos Registos de Nacala-Porto em seis de Junho de dois mil e três; Despacho de S.Excia o Governador da Provincia de Nampula de vinte e seis de Agosto de dois mil e três; Estatutos da Associação.

Em voz alta e na simultânea presença de todos li esta escritura expliquei-lhes o seu conteúdo e efeitos legais, foram advertidos deste acto estar sujeito a publicação no Boletim da República e a registo obrigatório a requerer no prazo de noventa dias a contar da data de publicação. Vão assinar comigo Notária.-

10/10/19
x ✓ Marrado Acçame.
Sajad Hussein ✓ Muiriss
Ossofo Amisse
Amade blivicate
Refam Rui Alveos

Sapiente Abalar
Alido Noelide

ASSA NIARRO

Aneta Diaristo Salino

Amade Afita

A NOTÁRIA



Conta do acto: registado sob o nº 8 do livro nº I - 9ª folhas 72Vº

5/85

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SAL/ILHA DE
MOÇAMBIQUE-TOCOLO

ESTATUTO

1. Em conformidade com a Lei n.º 4/ 82 de 5 de Abril e Lei n.º 5/85 de 12 de Novembro , com as alterações introduzidas pela resolução n.º 12/85 de 14 de Novembro é constituída uma Associação Económica de pessoas singulares e colectivas, sem fins lucrativos denominado.

Associação dos produtores d sal/Ilha-Tocolo, que há de reger pelas referidas Leis e demais legislação aplicável bem como pelas presentes Estatutos:

2. Associação dos produtores de sal, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica e ampla autonomia Administrativa financeira e patrimonial.

CAPÍTULO I

Artigo 1

(Denominação)

- 1)- É constituída nos termos da Lei aplicável e dos presentes Estatutos, uma pessoa colectiva de direito privado com a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DESAL/ILHA DE MOÇ-TOCOLO, abreviadamente designado de SALINEIRO.
- 2)- A salina é dotada de personalidade jurídica e ampla autonomia Administrativa financeira e patrimonial.

Artigo 2

(Objectivos)

A Associação tem por objectivos:

- a. A defesa da economia Nacional e a participação no desenvolvimento técnico, económico e social do País, promover a estruturação sectorial a capacidade empresarial e a melhor qualidade dos produtos do ramo que representa no quadro da defesa da economia nacional e do desenvolvimento económico e social do País.
- b. A promoção da livre iniciativa como forma de contribuir para a justiça e progresso social.
- c. Representar e garantir a defesa dos interesses sociais, morais e económicos dos associados.

CAÍTULO II

" Do ambito territorial, de duração e objectivo "

Artigo 3 (Ambito territorial)

A Associação tem âmbito regional e a sua sede é na cidade da Ilha de Moçambique-Tocolo, podendo criar Delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do Território Nacional, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 4 (Duração)

A duração da Associação é por tempo indeterminado e a sua constituição conta-se a partir da data do despacho Ministerial que reconhece a personalidade jurídica da Associação e aprovou os seus Estatutos.

Artigo 5 (Funções)

Para prosseguimento do seu objectivo, constituem funções da Associação:

- a. Representar os seus associados na discussão e aprovação de

acordos colectivo de contratação laboral com toda a amplitude inclusive na definição das tarefas do trabalhador.

- b. Colaborar com as entidades oficiais na definição das políticas de desenvolvimento da actividade salineira e dos seus componentes industriais e comerciais, podendo criar e gerir unidades industriais e estabelecimentos comerciais do ramo para beneficiar os associados, de acordo com a legislação vigente.
- c. Propor e/ou participar na definição das características dos estabelecimentos industriais, suas condições de trabalho e segurança, de acordo com a legislação vigente.
- d. Propor e/ou participar na elaboração das normas de classificação e de qualidade dos produtos, de acordo com a legislação vigente.
- e. Participar na definição da política de crédito que se relaciona com o desenvolvimento geral do ramo inclusivamente no estabelecimento das condições de concessão de crédito nos membros da associação.
- f. Representar os associados perante organismo oficiais ou profissionais.
- g. Promover e participar em soluções colectivas de questões de interesse geral relativas ao bem estar da humanidade e do Meio Ambiente.
- h. Integrar-se em outras Organizações designadamente associações, uniões federações ou confederações, ou outras de interesse para associação, mediante decisão da Assembleia Geral.
- i. Participar na elaboração da política fiscal e para fiscal, de interesse para o ramo de normas contabilísticas, de acordo com a legislação vigente.
- j. Divulgar informações elementos de interesse para os associados tais como: Situação do mercado interno e externo, oportunidades de negócios elementos estatísticos etc.
- k. Promover o recurso ao seguro e fundos regulamentar formas

específicas, tais como comissões arbitrais ou outras destinadas a fazer face a problemas resultantes de conflitos sociais e profissionais em que os associados se encontrem envolvidos.

- l. Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das actividades de formação profissional de pessoal, convista a revitalizar o contributo da iniciativa, empresarial no desenvolvimento nacional.

CAPÍTULO III

(Dos associados)

Artigo 6

(Membros)

1. Pode ser membro da Assembleia todas pessoas singulares ou colectivas que devidamente autorizados nos termos da Lei exercem as actividades de produção artesanal ou industrial de sal ligadas ao ramo especificamente:

Higienização de sal, refinação de sal iodização de sal, e empacotamento.

Artigo 7

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a. Colaborar na vida da Associação.
- b. Satisfazer as condições de admissão e quotização fixadas em Assembleia geral.
- c. Fornecer elementos estatísticos e outros de interesse para a Associação, solicitado pela Direcção nos termos por ela previamente regulamentado.
- d. Aceitar as deliberações e compromissos da Associação tomados através dos seus Órgãos competentes.
- e. Em geral, aceitar e cumprir o conteúdo destes Estatutos.

Artigo 8

(Definição)

Assembleia Geral é o Órgão Supremo da Associação e as suas deliberações, quanto tomadas em conformidade com a Lei e os Estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Artigo 9

(Reuniões)

1. A Assembleia geral reunisse-a ordinariamente:

A Composição reunisse-a 15 em 15 dias.

Membros fundadores 30 em 30 dias.

Assembleia geral 3 em 3 meses.

2. Quando o membro pratica acção contra a lei, Assembleia reúne e decide.

Artigo 10

(Sua composição)

1.º Assembleia geral é composta por todos associados.

2.º A mesa da Assembleia geral é composta por um Presidente. Um vice-presidente e dois Secretários.

3.º A sua eleição for-se- a em Assembleia Geral por períodos de 3 (três) anos.

4.º A proposta da composição da mesa da Assembleia Geral será feita pela Direcção ou por um grupo de pelo menos dez por cento dos sócios efectivos.

Artigo 11

(Competência dos membros da Assembleia Geral)

1- Compete ao Presidente da mesa convocar a Assembleia e dirigir os trabalhos.

2- Compete ao vice- presidente substituir o Presidente nos impedimentos deste.

CAPÍTULO IV DA DIRECÇÃO

Artigo 12

1.º A Direcção será composta por um presidente um vice- presidente e dois vogais eleitos em Assembleia geral.

2.º Apresentar à Assembleia Geral o seu relatório anual balanço e contas do exercício.

3.º Deliberar sobre a admissão dos associados, declarar a caducidade das respectivas inscrições decidir sobre os pedidos de admissão.

Artigo 13

4.º Aplicar aos associados as sanções a que os mesmos venham a estar sujeito nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado em Assembleia geral.

Artigo 14

(Reuniões)

1.º Direcção reunir-se-á sempre que os interesses de associado o exigem, mediante convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros, mas nunca menos do que uma vez por mês.

2.º Das reuniões serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro.

Artigo 15

Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente.

Artigo 16

O Presidente da Direcção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice- presidente.

SECÇÃO III CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 17

(Composição e eleição)

A fiscalização da Associação é assegurada por um Conselho Fiscal constituído por um Presidente, um vice-presidente e um vogal, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Artigo 18

(Funcionamento)

1.º O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos duas vezes ao ano e sempre que for convocado pela Direcção.

2.º O Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões da Direcção sempre que o entenda.

3.º de todas as suas sessões, será lavrada uma acta que consta do livro apropriado, numerado e rubricado e que será assinado pelos Presidentes.

Artigo 19

(Advertência)

Censura Pública sob a forma de comunicado lido em Assembleia Geral:

- a) Multa
- b) Suspensão
- c) Exclusão.

1.º Em caso de reincidência será a pena agravada.

2.º O produto das multas reverterá para os fundos da Associação.

Artigo 20

Deliberação da liquidação e partilha não sendo deliberada outra forma de liquidação a partilha, proceder-se-à da seguinte forma:

- 181 5
- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a resolver o passivo da Associação.
 - b) Satisfazer as dividas, realizado o activo e apurado o remanescente, será este repartido pelos sócios existentes a data da liquidação:
 - c) A quota- quota de cada um dos sócios será proporcional as quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução:
 - d) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido voltada e deliberada.

Artigo 21

No caso de associado ser pessoa singular, a transmibilidade dos seus direitos e deveres dentro da Associação é possível por decisão da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 22

Qualquer modificação aos fins a que se propõe a Associação, esta deverá previamente submeter o pedido ao Ministério da Indústria Comércio e Turismo.

CAPÍTULO VI

Artigo 23

(Remuneração dos cargos sociais)

Os cargos sociais, poderão ser remunerados se é como a Assembleia Geral decidir.

Artigo 24

(Fundos)

são fundos Associação:

- 1.º As jóias e quotas pagas pelos seus membros.
- 2.º Suprimento e os de qualquer doações feitas á Associação.

Artigo 25

85 22
8

(Dos Órgãos da Associação)

Os Órgãos da Associação são:

A Assembleia Geral.

A Direcção.

O Conselho Fiscal.

Artigo 26

(Convocação)

A convocação será feita pelo Presidente da Mas por carta registada dirigida aos associado com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data da Assembleia indicando a agenda do trabalho.

Ilha de Moçambique- Tocolo aos ____/____/ 200__

CERTIFICADO de aprovação com o valor de
Certidão extrínseca de validade de 74 d
85 dias, com validade de 1-9
(Nove) meses, contada a partir da data de
com o seu término em 04 de junho
Centro de Registro de Imóveis, em 04 de junho
de 2004

~~_____~~
_____ f



ANNEX C
Statutes of the
National Association of Salt Producers of Mozambique



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO

DECLARAÇÃO

Para os devidos declaro que um grupo de cidadãos nacionais e estrangeiros requereu a Sua Excia a Ministra da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRODUTORES DE SAL DE MOÇAMBIQUE**, estando o expediente a correr os seus trâmites legais.

Maputo, aos 04 de Agosto de 2005

A Chefe da Repartição

Amélia Monjane Machaieie
Amélia Monjane Machaieie

Téc. Prof. em Adtração Pública

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES DE SAL DE MOÇAMBIQUE"

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação e Natureza, Sede, Duração e Objectivos

ARTIGO 1

(Denominação e Natureza)

1. A Associação adopta a denominação de "ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES DE SAL DE MOÇAMBIQUE" adiante designada simplesmente por Associação.

2. A "ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES DE SAL DE MOÇAMBIQUE" é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede em Maputo, e a nível nacional será representada por Sedes Regionais Autónomas.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar Representações Sociais no estrangeiro.

ARTIGO 3

(Duração)

A Associação é criada por tempo por tempo indeterminado.

ARTIGO 4

Objectivos

A Associação tem como objectivos:

- a) Unir esforços sociais para o desenvolvimento técnico-económico das actividades dos seus membros;
- b) Acessorar os seus membros em caso de eventuais conflitos com terceiros;
- c) Servir de interlocutor entre a Associação e as entidades governamentais;
- d) Envidar esforços para introduzir novas tecnologias na indústria salinera.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

ARTIGO 5

Definição

1. São membros todas as associações regionais de produtores de sal legalmente reconhecidas.
2. Podem ser também membros, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que manifestem essa vontade junto dos órgãos sociais da Associação.
3. Os critérios de admissão de membros serão definidas pelo Conselho de Direcção e carecem da ratificação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6

Classificação dos Membros

Os membros da Associação classificam-se em:

1. **MEMBROS FUNDADORES** – Todos aqueles que participaram na Assembleia Geral Constitutiva e subscreveram o pedido de reconhecimento da Associação.
2. **MEMBROS EFECTIVOS** – Todos aqueles que venham a ser admitidos na Associação após escritura pública do reconhecimento da mesma.
3. **MEMBROS COLECTIVOS** – São as associações legalmente constituídas, bem como aquelas que vierem a constituir-se, desde que manifestem essa vontade.
4. **MEMBROS BENEMÉRITOS**- São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que deram ou venham a dar apoio material e ou financeiro a favor da Associação.

ARTIGO 7

Direitos dos Membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Usufruir dos benefícios que a Associação possa dispor a favor dos seus membros;
- c) Participar nos termos estatutários na discussão de todas as questões da vida da Associação;
- d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas a sua actividade e comportamento;

- e) Participar por qualquer infracção estatutária ou disciplinar aos órgãos sociais competentes;
- f) Utilizar as instalações e recintos da Associação dentro dos fins para as quais foram criados;
- g) Beneficiar de assistência moral e material na medida das capacidades da Associação;
- h) Propor a convocação da Assembleia Geral;
- i) Requerer a sua desvinculação da Associação.
- j) Votar e ser votado para os órgãos sociais;

ARTIGO 8 **Deveres dos Membros**

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e quotas mensais pontualmente;
- b) Exercer com zelo os cargos para os quais foram eleitos;
- c) Denunciar aos órgãos directivos quaisquer atitudes e ou comportamentos que possam pôr em causa a harmonia no seio da Associação;
- d) Usar com responsabilidade os meios financeiros e ou materiais que lhes forem confiados.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

ARTIGO 9 **Órgãos Sociais**

Constituem Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Direcção
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 10 **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pelo Conselho de Direcção ou pelo

Conselho Fiscal, ou ainda por, pelo menos, um terço dos seus membros desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

3. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral são de carácter obrigatório para todos os membros, mesmo para os que tiverem votado contra.
4. A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta expedida para cada membro, com a indicação do dia, hora e local, bem como da agenda de trabalhos.

ARTIGO 11

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral Ordinária considera-se legalmente constituída, e em primeira convocação desde que estejam presentes, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

2. Uma hora mais tarde da hora marcada para o início da sessão, se não estiver presente aquele número, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes e as suas deliberações serão vinculativas mesmo para os que estiveram ausentes.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando aquelas que exigem maioria qualificada, tais como:

- a) Alteração dos estatutos que exigem uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de votos dos membros presentes; e
- b) Dissolução da Associação que exigem uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de votos de todos os membros.

ARTIGO 12

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída po um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO 13

Conselho de Direcção

1. O Conselho de Direcção ó Órgão de Execução e Administração, sendo constituído por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

3. O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mês em sessões ordinárias e extraordinariamente em número ilimitado de vezes desde que tal se mostre necessário.

ARTIGO 14

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da Associação e superintender todos os seus serviços;
- c) Sancionar as violações cometidas pelos seus membros;
- d) Elaborar regulamentos internos de funcionamento e submetê-los á apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Preparar e submeter á deliberação da Assembleia Geral, a política, orçamento e demais actos a serem desenvolvidos pela Associação.
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele através do Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO 15

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, sendo constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 16

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Associação;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração contabilística dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar na Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgue necessário.

CAPÍTULO IV DOS FUNDOS E PATRIMÓNIO

ARTIGO 17 Fundos e Património

1. Os fundos da ASSOCIAÇÃO, são provenientes de:
 - a) Jóias e quotas mensais;
 - b) Receitas resultantes de actividades cujo objectivo é a angariação de fundos para fins estatutários e associativos;
 - c) Contribuições das entidades públicas ou privadas, ou ainda das ONG'S, nacionais ou estrangeiras.

2. O património da Associação é constituído equipamentos diversos e bens imóveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 18 Dissolução

1. A dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito, e será observado rigorosamente o preceituado na alínea b) do artigo 11 dos presentes estatutos.

2. A sessão extraordinária da Assembleia Geral que deliberar pela dissolução da Associação, irá indicar o destino a dar ao património existente até á data da dissolução.

ARTIGO 19 Regulamento Geral Interno

O Conselho de Direcção deverá elaborar um REGULAMENTO GERAL INTERNO complementar aos presentes estatutos, e submetê-lo á apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 20 Dúvidas e Omissões

As eventuais dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal dependendo da sua natureza.